

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a fim de promover a recuperação da malha viária municipal (recape e obras complementares).

O Presente pedido tem por objetivo viabilizar a prestação adequada desse serviço, contribuindo diretamente com todos quantos utilizem da malha viária municipal, atendendo assim uma necessidade pública municipal de todos esses usuários.

Destacamos que, conforme dispõe o Art. 167, I, II, III, da Constituição Federal, Art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 e Resolução 43 do Senado Federal, que o Município possui projeto específico para a ação objeto do pedido (serviços de recape e obras complementares) em sua lei orçamentária, compatível com as demais peças de planejamento, (LDO) e (PPA) atendendo as demais normas da legislação aplicável.

Boa Esperança – PR, 31 de outubro de 2023.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 31 DE OUTUBRO de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à recuperação da malha viária municipal (recape e obras complementares), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2023.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal